



Lei nº 368/2005

Wanderlândia, 04 de novembro de 2005.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165. § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º- O poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustara as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As condições de programa e ação deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2006/2009, conforme estabelecidos nas leis de Diretrizes orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária da Lei Orçamentária Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo Por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnostico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviara a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada, distinguindo-se as fontes dos recursos oriundas;

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maior do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao termino do exercício anterior comparado com índice final previsto;

IV - avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação relacionada, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e de fiscalização orçamentárias a que se refere o art. 166. § 1º inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – Sicmwin-PPA – ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas:

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos Municipais;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Wanderlândia, Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2005.

JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal